CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete, 04 de novembro de 2025 Fls 05

Ofício nº 100/SINSERLAF/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº019-E/2025 - Solicitação (faz) - prevenção do texto para evitar erros de interpretação do DRH.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios de Conselheiro Lafaiete, Casa Grande, Cristiano Otoni, Itaverava, Queluzito e Rio Espera – SINSERLAF, por seu representante legal, com sede na Av.Pref.Mário R.Pereira, nº35, sala 305, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para solicitar o que se segue em relação ao projeto de lei acima em referência;

Foi protocolado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº019-E/2025, que altera o Estatuto dos Servidores para ampliar de 05 (cinco) dias para 20(vinte) dias a Licença Paternidade dos Servidores Públicos.

Tendo em vista o trabalho sério desta Casa em defesa dos direitos dos servidores públicos municipais, o SINSERLAF expressa mais uma vez sua parceria e contribuição em favor dos servidores.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -04-Nov-2025-14:59-065742-1/2

Com o objetivo primordial de colaborar com esta Casa e resguardar os direitos dos servidores, verificamos que o projeto de lei pode ser melhorado em sua redação para evitar questionamentos e erros de interpretação do DRH na aplicação da futura norma municipal.

Esclarecemos que a redação original do art.164-A, possui um parágrafo único que está sendo maliciosamente omitido no texto para que não se discuta a questão da suspensão das férias no período de licença paternidade.

Assim, verificamos que o art.1º do projeto não está em consonância com a redação da ementa do projeto, que menciona modificação de todo o art.164-A.

Neste caso torna prudente e necessário que o texto a colocar em votação no plenário **seja transcrito também com a redação do parágrafo único**, afim de que não ocorra induzimento ao erro de interpretação do DRH no momento da execução da lei.

Esta cautela preservará os direitos não só dos servidores públicos, como também evitará questionamentos administrativos a Prefeitura.

Portanto, nos casos em que houver licença paternidade de 20 (vinte) dias, deve ficar claro no texto normativo que se deve ter quando for o caso, a suspensão das férias nos períodos em que coincidirem os referidos afastamentos, para que os servidores públicos não tenham prejuízos em seus direitos.

Assim sendo, sugerimos que a redação do projeto seja da seguinte forma;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 -E-2025

ALTERA O ARTIGO 164-A- DA LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 164-A da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 passa a viger com a seguinte redação:

"...Art. 164-A. – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo-único – A superveniência de licença-paternidade durante o gozo de férias suspenderá o curso destas; o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo da licença...".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

...

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Valdney Roatt Delmaschio Alves
Presidente do SINSERLAF

Ao Exmº Senhor
Sr.Erivelton Martins Jayme da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete